

Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS - COFTC

Parecer nº 08 de 17 de fevereiro de 2020.

Projeto de Lei nº **007/2020** de 10 de fevereiro de 2020.

Relatório

O projeto em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, “*Autoriza o município de Ubá-MG a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências*”.

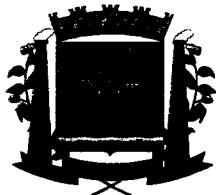
O projeto de Lei nº 007/2020 foi encaminhado à Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas para emissão de parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 49, do Regimento Interno.

“Art. 49 Compete à Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas manifestarse sobre matéria financeira, tributária e orçamentária, bem como sobre as contas do Prefeito, fiscalizando a execução orçamentária.”

Fundamentação

Visa a proposição autorizar o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BDMG, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), destinados ao financiamento de obra.

Segundo a mensagem 005/2020, que encaminhou o projeto, o Executivo relatou que as fortes chuvas assolaram diversas regiões do Estado de Minas Gerais, dentre as quais a Zona da Mata, causaram muitos estragos e prejuízos também em nosso município, onde, notadamente no dia 24 de janeiro de 2020, precipitações pluviométricas em níveis alarmantes causaram inundações ao longo da calha do Rio Ubá e de diversos córregos nos perímetros urbano e rural, causando, também, deslizamento de encostas e muitos danos em pontes e vias públicas, sem contar os transtornos e perdas que atingiram muitos ubaenses.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

afetando não somente a prestação de serviços essenciais, como também a normalidade da vida cotidiana.

Ademais, sendo esses recursos discorrido anteriormente de muita utilidade para ajudar no enfrentamento aos prejuízos que ainda causam transtornos aos ubaenses.

Conforme informações constantes sobre o BDMG, (<https://www.bdmg.mg.gov.br/sobre-bdmg/?atuacao>), é uma empresa pública estadual, com sede em Belo Horizonte, Minas Gerais, e que tem o compromisso de participar do desenvolvimento econômico, atuando como agente financeiro do Estado no apoio a projetos de investimento do setor público e de empresas privadas, de todos os portes e dos mais diversos segmentos de negócios.

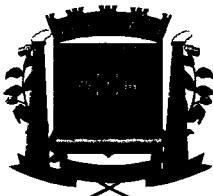
Além da parceria com seus clientes no financiamento, o banco também exerce o seu papel indutor por meio da participação em fundos de investimentos em inovação e sustentabilidade, participação acionária em empreendimentos por meio da subsidiária BDMGTEC, e na estruturação de projetos de concessão e parcerias público-privadas (PPP's) na área de infraestrutura.

Quanto às garantias, o Executivo oferece a vinculação das operações de créditos, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida (84 meses), sob a forma de reserva de meio de pagamento das Receitas Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Vale ressaltar que o art. 32 § 1º, I e II da Lei de Responsabilidade Fiscal prevê algumas exigências gerais para a formalização do pleito de contratação de operações de crédito pelo Município:

"Art. 32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente.

§ 1º O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:

I - existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica;

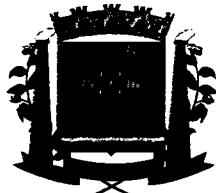
II - inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação, exceto no caso de operações por antecipação de receita;”.

No disposto no inciso III do art. 167 da Constituição Federal, determina que o montante das operações de crédito não pode ser superior ao das despesas de capital.

“Art. 167. São vedados:

III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;”.

Finalmente, ressaltamos que o Poder Executivo, para efetivar a operação de crédito, deverá pautar-se pelos parâmetros estabelecidos pelo Senado, no que tange aos limites de endividamento do Município. O diploma que regula tal operação é a Resolução nº 43, de 2001, que, entre outras providências, dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, incluindo concessão de garantias, limites e condições de autorização.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

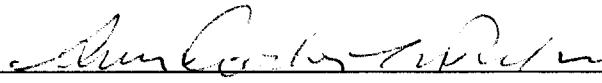
Conclusão

Assim, o projeto em tela atende aos requisitos legais que disciplinam a matéria, não havendo óbice à sua aprovação por esta Casa.

Pelas razões expostas, a Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas opina pela aprovação do Projeto de Lei nº 007/2020.

Ubá, 17 de fevereiro de 2020.

JOSÉ ROBERTO REIS FILGUEIRAS
PRESIDENTE DA COMISSÃO


LUIS CARLOS TEIXEIRA RIBEIRO
MEMBRO DA COMISSÃO


JANE CRISTINA LACERDA PINTO
MEMBRO DA COMISSÃO